



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 274 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à recomposição da remuneração dos servidores de seus quadros efetivos e em Comissão, constantes de seu plano de cargos e salários, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Cedro do Abaeté-MG, autorizado a recompor a tabela de remuneração de seu plano de cargos e salários, em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), com fundamento no art. 37, X da Constituição Federal e base no INPC acumulado no exercício de 2014.

Art. 2º - O reajuste autorizado será concedido sobre os vencimentos de janeiro de 2015, em parcela única e geral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Cedro do Abaeté/MG, 13 de outubro de 2015.

OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal